

MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 040-04/2024

Ilmo. Senhor

COLINAS - RS.

VALMIR LAGEMANN

Presidente da Câmara de Vereadores

Senhor Presidente, Senhora e Senhores Vereadores:

Encaminhamos para a apreciação da Senhora e Senhores Vereadores, o Projeto de Lei nº 040-04/2024, que concede isenção tributária aos beneficiários dos Programas de Habitação de Interesse Social, custeados pelas fontes de recursos indicadas no artigo 6°, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e dá outras providências.

Conforme exigência do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, administrado pela Caixa Econômica Federal, estamos encaminhando este Projeto de Lei para isentar o Imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI), da transferência do imóvel pelo Município de Colinas para o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), administrado pela Caixa Econômica Federal, e deste para o beneficiário do imóvel construído.

Dezessete famílias serão beneficiadas pelo Programa Minha Casa, Minha Vida, administrado pela Caixa Econômica Federal, para a construção de unidades habitacionais novas em áreas urbanas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial, para as famílias que tiveram suas casas destruídas ou danificadas pelas enchentes ocorridas nos meses de setembro e novembro de 2023. Os terrenos urbanos precisam ser doados ao Fundo de Arrendamento Residencial, para receber os recursos financeiros para a construção das unidades habitacionais e isentadas do Imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI) tanto para o FAR como para as famílias beneficiadas que receberão os imóveis construídos.

Esperamos a compreensão da Senhora e Senhores Vereadores, para após a dedicada análise, resultar na aprovação desta matéria.

NDRO RANIERI HERRMANN

Prefeito Municipal

âmara de Vereadores de Colinas **PROTOCOLO**

Processo no:_

Rubrica do Résponsável Andreia S. Sulzbach

Assessora Legislativa



Comissão	de Justiça	e Redação
Em/		•
Parecer		

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL MUNICÍPIO DE COLINAS

Comissão Finanças	de e	Economia, Orçamento
Parecer	1	
Data:		
	Presid	dente

PROJETO DE LEI Nº 040-04/2024

Concede isenção tributária aos beneficiários dos Programas de Habitação de Interesse Social, custeados pelas fontes de recursos indicadas no artigo 6°, incisos I a IV, da Lei Federal n° 14.620, de 13 de julho de 2023, e dá outras providências.

SANDRO RANIERI HERRMANN, Prefeito Municipal de **COLINAS**, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, faz saber que a Câmara de Vereadores aprovou, conforme a Resolução nº/2024, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção tributária aos beneficiários dos Programas de Habitação de Interesse Social, custeados pelas fontes de recursos indicadas no artigo 6º, incisos I a IV, da Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023.

Parágrafo único. Em atenção à Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, artigo 6º, § 11, ficam isentas do Imposto sobre a transmissão de bens imóveis (ITBI), a transferência do imóvel pelo Município de Colinas para o Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), administrado pela Caixa Econômica Federal, e deste para o beneficiário do imóvel construído.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 31 de maio de 2024.

Câmara de Vereadores de Colinas PROTOCOLO

Processo no:____/

Data Entrada: 03 /C

Rubrica do Résponsável

Andréia S. Sulzbach Assessora Legislativa para de Vereadores de Colinas SANDRO RANIERI HERRMANN Prefeito Municipal